



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 844/PMMA/2.009, DE 06 DE MAIO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRAS URBANA PARA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA RÁDIO FM, NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA**, sob o CNPJ nº 01.769.388/0001-52, o lote de terras urbano denominado lote 06, da quadra 59, do setor 01, medindo 3.713,15m² (três mil, setecentos e treze metros e quinze centímetros), com perímetro de 252,82 metros, sendo 46,60 na lateral esquerda para a Av. Dos Imigrantes, 80,00 metros, de frente para a Rua Projetada, 46,23 metros, em divida com área remanescente e 80,00 metros fundos, na divisa com o lote 03,04 e 05 , na cidade e município de Ministro Andreazza.

Art. 2º. O terreno especificado no artigo 1º será destinado à construção e implantação e funcionamento de uma Rádio FM.

Art. 3º. O prazo para construção, implantação e funcionamento da Rádio será até 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, que poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses a critério da Administração, mediante justificativa da donatária.

Parágrafo único: caso o a empresa deixe de iniciar suas atividades de rádio-transmissão no período descrito acima a doação será revogada, cabendo a donatária o direito a retirar as benfeitorias.

Art. 4º. A empresa donatária deverá manter suas atividades normais de rádiotransmissão, por um período mínimo de 10 (dez) anos, caso contrário a doação será revogada e o lote de terras voltará ao patrimônio do Município.

Art. 5º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 06 de maio de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 06/05/2.009, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.